



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2021, na Comissão de Licitações e Compras, registram-se os preços da Empresa **ARTEK ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS LTDA**, com sede na Rodovia RJ 152, KM 32, Fazenda d'a Aldeia, Cantagalo - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.695.616/0001-88, neste ato representada por *Leonardo Alves de Souza*, portador da carteira de Identidade nº 04608081-8, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 688.877.107-59.. Constitui objeto desta Licitação o Registro de Eventual e futura aquisição de materiais de artefatos de concreto em geral que poderão ser utilizados para manutenção de estradas vicinais, manutenção e extensões de galerias pluviais, meio fios, cercas e redes elétricas, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2021, Processo nº 0006/21. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial- Anexo II, independente de transcrição.

Nº	ITEM/DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)
01	TUBO DE CONCRETO VIBRADO PB DIAM. 400MMX1000MM COMPRIMENTO, ESPESSURA DA PAREDE 4CM SIMPLES. PADRÃO DNIT E ABNT	Und	2200	41,00
02	TUBO DE CONCRETO VIBRADO PB DIAM. 600MMX1000MM COMPRIMENTO, ESPESSURA DA PAREDE 6CM COM FERRO. PADRÃO DNIT E ABNT	Und	600	143,90
03	TUBO DE CONCRETO VIBRADO PB DIAM 800MMX1000MM COMPRIMENTO, ESPESSURA DA PAREDE DE 08CM COM FERRO (CA1). PADRÃO DNIT E ABNT	Und	50	257,00
04	TUBO DE CONCRETO VIBRADO PB DIAM 1000MMX1000MM COMPRIMENTO ESPESSURA DA PAREDE 10CM COM FERRO (CA1).PADRÃO DNIT E ABNT	Und	250	359,00
05	CALHA DE CONCRETO VIBRADO PB DIAM 400MM X1000MM COMPRIMENTO ESPESSURA DA PAREDE 04CM. SIMPLES. PADRÃO DNIT E ABNT	Und	400	29,50
06	CALHA DE CONCRETO VIBRADO PB DIAM 300MMX1000MM COMPRIMENTO ESPESSURA DA PAREDE 03CM. PADRÃO DNIT E ABNT	Und	2000	16,00
07	MEIO FIO DE CONCRETO VIBRADO COMPRIMENTO 800MMX300MM ALTURAX 100MM ESPESSURA. ESTEIO DE CONCRETO ARMADO VIBRADO 12X7x3M COMPRIMENTO TIPO ALAMBRADO. PADRÃO DNIT E ABNT	Und	1000	16,80
08	ESTEIO DE CONCRETO ARMADO VIBRADO 12X7x3M COMPRIMENTO TIPO ALAMBRADO. PADRÃO DNIT E ABNT	Und	300	69,80
09	POSTE DE CONCRETO ARMADO TIPO DE COM 7 METROS DE COMPRIMENTO PADRÃO DNIT E ABNT	Und	20	375,00



1 – DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DERIVADOS, PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1 – DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DERIVADOS

1.1.1 – O termo inicial da vigência da ata de registro de preços é a data de assinatura desta.

1.1.2 – A ata de registro de preços terá duração de 12 meses.

1.1.3 – O termo inicial do contrato derivado da ata de registro de preços é a data de assinatura deste.

1.1.4 – O termo final do contrato derivado da ata de registro de preços é a data do cumprimento integral das obrigações das partes.

1.1.4.1 – As obrigações da CONTRATADA consideram-se integralmente cumpridas quando recebido definitivamente os objetos requisitados e decorrido os prazos de garantia legal e contratual.

1.1.4.2 – As obrigações do CONTRATANTE consideram-se integralmente cumpridas quando concluído o pagamento pelos objetos.

1.1.5 – O prazo de duração do contrato não poderá ser prorrogado.

1.2 – PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.2.1 – O CONTRATANTE emitirá por escrito ordem de execução, com a quantidade e identificação dos objetos que serão fornecidos, o prazo máximo de execução, a identificação do gestor responsável pela emissão da ordem, a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem e a assinatura das partes.

1.2.1.1 – A assinatura das partes poderá ser substituída por outro meio idôneo de prova que demonstre o efetivo recebimento da ordem de execução.

1.2.1.2 – A ordem de execução será preferencialmente enviada por meio eletrônico em endereço informado pela CONTRATADA na assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.2.2 – A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de execução, para concluir o fornecimento dos objetos requisitados.

1.2.3 – A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para acusar o recebimento da ordem de execução, caso contrário, a contagem iniciará automaticamente.

1.2.4 – A CONTRATADA fornecerá os objetos no SETOR REQUISITANTE, situado na Rua Humberto Neves, s/n- Bairro Bom Destino – Bom Jardim/RJ– Antiga Comave - Tel: (22) 2566-2583, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 h e de 13 às 15 horas. e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal.

1.2.5 – O prazo para conclusão da entrega dos objetos requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições decorrentes desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



1.3 – DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	TUBO DE CONCRETO VIBRADO PB DIAM. 400MMX1000MM COMPRIMENTO, ESPESSURA DA PAREDE 4CM SIMPLES. PADRÃO DNIT E ABNT	ITEM NÃO ENCONTRADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO	Und	200	2200
02	TUBO DE CONCRETO VIBRADO PB DIAM. 600MMX1000MM COMPRIMENTO, ESPESSURA DA PAREDE 6CM COM FERRO. PADRÃO DNIT E ABNT	ITEM NÃO ENCONTRADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO	Und	50	600
03	TUBO DE CONCRETO VIBRADO PB DIAM 800MMX1000MM COMPRIMENTO, ESPESSURA DA PAREDE DE 08CM COM FERRO (CA1). PADRÃO DNIT E ABNT	ITEM NÃO ENCONTRADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO	Und	20	50
04	TUBO DE CONCRETO VIBRADO PB DIAM 1000MMX1000MM COMPRIMENTO ESPESSURA DA PAREDE 10CM COM FERRO (CA1).PADRÃO DNIT E ABNT	ITEM NÃO ENCONTRADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO	Und	100	250
05	CALHA DE CONCRETO VIBRADO PB DIAM 400MM X1000MM COMPRIMENTO ESPESSURA DA PAREDE 04CM. SIMPLES. PADRÃO DNIT E ABNT	ITEM NÃO ENCONTRADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO	Und	100	400
06	CALHA DE CONCRETO VIBRADO PB DIAM 300MMX1000MM COMPRIMENTO ESPESSURA DA PAREDE 03CM. PADRÃO DNIT E ABNT	ITEM NÃO ENCONTRADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO	Und	200	2000
07	MEIO FIO DE CONCRETO VIBRADO COMPRIMENTO 800MMX300MM ALTURAX 100MM ESPESSURA. ESTEIO DE CONCRETO ARMADO VIBRADO 12X7x3M COMPRIMENTO TIPO ALAMBRADO. PADRÃO DNIT E ABNT	ITEM NÃO ENCONTRADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO	Und	500	1000
08	ESTEIO DE CONCRETO ARMADO VIBRADO 12X7x3M COMPRIMENTO TIPO ALAMBRADO. PADRÃO DNIT E ABNT	ITEM NÃO ENCONTRADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO	Und	100	300
09	POSTE DE CONCRETO ARMADO TIPO DE COM 7 METROS DE COMPRIMENTO PADRÃO DNIT E ABNT	ITEM NÃO ENCONTRADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO	Und	07	20

1.3.1 – INFORNO QUE O DETALHAMENTO PARA AQUISIÇÃO CONSTANTES NO TR DEVEM SEGUIR ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DESTA PLANILHA E QUE PODEM OCORRER DIVERGÊNCIAS DAS ESPECIFICAÇÕES DA PLANILHA CATMAT. PARA TAL FORAM UTILIZADOS PADRÃO DNIT E ABNT.

2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Fornecer integralmente os objetos no prazo, forma e local determinados no instrumento convocatório.

2.2 – Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.

2.3 – Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos objetos fornecidos, na forma da legislação vigente.

2.4 – Trocar, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os objetos rejeitados em 05 dias úteis, contados da notificação de troca, enquanto vigente a garantia legal e contratual.



2.5 – Oferecer garantia contratual pelo período de 12 meses, contados da data de recebimento dos objetos, que assegurará ao CONTRATANTE o direito de trocar os objetos defeituosos ou que não atendam às exigências do instrumento convocatório.

2.6 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.

2.7 – Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação.

2.8 – Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos objetos entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento.

2.9 – Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRATANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre a troca dos objetos rejeitados.

2.10 – A contratada deverá no momento do fornecimento apresentar ao contratante documentação hábil que comprove que o material fornecido é proveniente de fornecedor extrativista licenciado junto aos órgãos competentes INEA e IBAMA.

2.11 – Apresentar no ato licitatório Licenciamento junto aos órgãos competentes (INEA e IBAMA), no que se refere à aquisição para tal fornecimento, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada a veracidade de tais certidões.

2.12 – Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.

3 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto.

3.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.

3.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto.

3.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.

3.5 – Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

3.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.

3.7 – Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do instrumento convocatório.

4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O CONTRATANTE terá:

4.1.1 – O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nos casos de itens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93.

4.1.2 – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento nas demais hipóteses.



4.2 – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

4.3 – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

4.4 – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

4.5 – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

4.5.1 – Haver suspensão do pagamento do crédito.

4.5.2 – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

4.5.3 – Haver seguros veiculares e imobiliários.

4.5.4 – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.

4.5.5 – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.

4.5.6 – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

4.5.7 – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.

4.5.8 – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.

4.5.9 – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

4.6 – O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

4.7 – O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela correspondente a ordem de execução, na forma da legislação vigente.

4.8 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

4.9 – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

4.9.1 – O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

4.10 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

5- RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

5.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.



CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
181	06001545200332.047	3390.30.00
182	06001545200332.047	3390.30.00
184	06001545200332.047	3390.30.00
186	06001545200332.047	3390.30.00

6 – CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.3.1 – Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer o produto pelo preço registrado, observada a classificação original.

6.3.2 – Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta do CONTRATANTE.

6.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

7.1 – Pela inexecução total ou parcial, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1 – Advertência.

7.1.2 – Multa(s).

7.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 – Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, notadamente:



7.2.1 – Não fornecer os objetos conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.

7.2.2 – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações da CONTRATADA, quando não importar em conduta mais grave.

7.2.3 – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento do objeto às especificidades indicadas no instrumento convocatório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não for outro o prazo fixado pela Administração.

7.2.4 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo instrumento convocatório.

7.2.5 – Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

7.3 – Será aplicada multa às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório, notadamente:

7.3.1 – Será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente quando a CONTRATADA reincidir em conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência.

7.3.2 – Será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente quando a CONTRATADA atrasar ou não completar o fornecimento do objeto no prazo pactuado.

7.3.3 – Será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente quando a CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível.

7.3.4 – Será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente quando a CONTRATADA descumprir integralmente a obrigação assumida.

7.3.5 – Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida:

a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) o atraso no fornecimento superior a 30 dias corridos.

7.4 – A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:

7.4.1 – A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento do objeto às especificidades indicadas no instrumento convocatório.

7.4.2 – O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, observado o prazo de validade da proposta do licitante.

7.4.3 – A CONTRATADA apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.

7.4.4 – A CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.



7.5 – Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA:

7.5.1 – Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;

7.5.2 – Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

7.6 – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

7.7 – A sanção de declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

7.8 – Para assegurar os efeitos da declaração de idoneidade, o CONTRATANTE incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

7.9 – A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

7.10 – Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar a Ata de Registros de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a mesma poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

7.11 – Conforme o disposto no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, as sanções referidas neste item não se aplicam às demais licitantes que convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, não aceitarem a contratação.

7.12 – As multas, aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sendo facultado à Administração cobrá-las judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80, acrescidos dos encargos correspondentes.

7.13 – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

7.14 – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

7.15 – Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no instrumento convocatório, falta grave a juízo motivado da Administração, inexecução total ou parcial das obrigações, ou aquelas passíveis das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93 poderão ensejar a rescisão da Ata de Registro de Preços e das contratações pelo CONTRATANTE.

7.16 – A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

8 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.



8.2 – O cancelamento de seu registro poderá ser:

8.2.1 – a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.2.2 – por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim:

a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;

8.2.3 – por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

8.3 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

9 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

9.1.1 – por decurso de prazo de vigência;

9.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.3 – pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim, quando caracterizado o interesse público.

10 – GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES ORIUNDAS DA ATA E FISCALIZAÇÃO

10.1 – O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes indicarão os respectivos gestores das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços.

10.2 – Compete ao gestor dos órgãos participantes:

10.2.1 – Verificar, antes de emitir a ordem de execução, se há saldo orçamentário disponível para a contratação.

10.2.2 – Emitir a ordem de execução.

10.2.3 – Solicitar aos fiscais do contrato que iniciem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.

10.2.4 – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização comunique-se com a CONTRATADA.

10.2.5 – Controlar o quantitativo solicitado, respeitando o limite máximo para sua cota estipulado na Ata de Registro de Preços.

10.3 – Compete ao gestor do órgão gerenciador:

10.3.1 – Realizar os atos dos itens 10.2.1 a 10.2.5, em relação a sua cota.

10.3.2 – Controlar o quantitativo total dos itens solicitados, notificando os demais órgãos participantes quando alcançado o limite máximo.

10.3.3 – Realizar, a cada 04 meses, contados da vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisa periódica de mercado para verificar a economicidade da Ata, abrangendo todos os seus itens.



10.3.4 – Promover a revisão dos preços registrados, caso os preços da pesquisa de mercado apontem divergência superior a 20% (vinte por cento) dos preços registrados.

10.3.5 – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

10.4 – A fiscalização da contratação decorrente caberá:

10.4.1 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura: PATRÍCIA DE OLIVEIRA ERTAL – ASSESSOR ADMINISTRATIVO SMOI – MATRÍCULA:41/6972.

10.5 – Compete a cada fiscal do contrato:

10.5.1 – Realizar os procedimentos de acompanhamento do objeto;

10.5.2 – Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos objetos.

10.5.3 – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas.

10.5.4 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório .

10.5.5 – Elaborar o registro próprio, anotando todas as ocorrências da execução do objeto.

10.5.6 – Verificar a quantidade, qualidade, conformidade e temporalidade dos objetos fornecidos.

10.5.7 – Recusar os objetos entregues em desacordo com o instrumento convocatório.

10.5.8. Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório.

10.6 – Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

10.7 – As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

10.8 – O gestor e os fiscais do contrato serão nomeados por meio de Portaria, com suas respectivas atribuições, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ.

11 – ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTES E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

11.2 – São órgãos participantes da Ata de Registro de Preços:

11.2.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

11.3 – Não será permitida a adesão à ata de registro de preços por outros órgãos que não participaram da presente licitação.

12 - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



13 - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

14 – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15 – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 31 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Paulo Vieira de Barros
PREFEITO

Leonardo Alves de Souza
CPF nº 688.877.107-59
ARTEK ARTEFATOS DE
CONCRETO E MATERIAIS LTDA
CNPJ sob o nº 10.695.616/0001-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: